



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 035/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de outubro de 2002, que especifica e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo ofício nº 030/2019, em razão da necessidade de alterações na proposta remetida anteriormente.

Como já informado anteriormente, a matéria tem como objetivo estabelecer o valor compatível com as condições do orçamento municipal, para pagamento de precatórios de pequeno valor, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002, que autoriza os estados e municípios a definirem a obrigação de pequeno valor de acordo com suas particularidades, como as condições locais, tamanho de suas receitas e orçamentos.

Cabe esclarecer que o art. 100, § 5º da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 37/2002, permite ao ente público fixar, através de lei específica, valores distintos para definir o conceito de dívidas de pequeno valor, estabelecendo o patamar mínimo para pagamento via requisição de pequeno valor - RPV (ordem emanada da autoridade exigindo o pagamento do débito), de acordo com as condições financeiras municipais ou estaduais.

Neste sentido estamos fixando em **742 (setecentos e quarenta e duas) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga**, equivalente a **R\$ 16.509,50 (dezesesseis mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos)**, importância superior aos valores pagos atualmente com o RPV, numerário compatível com as finanças municipais, e acima do fixado pelo Governo do Estado de São Paulo, que a partir da promulgação da Lei nº 17.205, de 07 de novembro de 2019, fixou em 440,214851 UFESPs, que equivale a R\$ 12.154,33, valor considerado suportável para o Orçamento Paulista.

Vale ressaltar que, está em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 6.814/2017, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, onde estabelece correções nos valores praticados em processos licitatórios, em especial aos valores de dispensa de baixo valor.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caso este Município não realize mudanças urgentes na referida norma municipal, que está atrelada a legislação federal em comento, teremos sem sombra de dúvida danos irreparáveis as finanças do Município, em especial, no que se refere ao pagamento de servidores, aplicação de recursos nas áreas de saúde e educação, entre outros.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de outubro de 2002, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de outubro de 2002, que dispõe sobre o pagamento de precatórios, fixa pequenos valores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica definido como de pequeno valor, para os fins do disposto nesta Lei e até que outro não seja fixado por Lei Federal específica, a importância, em URMTs, equivalente à 742 (setecentos e quarenta e duas) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.


Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2020.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 035/2020, de 17 de fevereiro de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal